

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

PROJETO DE LEI Nº 4.147, DE 2020

Altera a Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que “define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor”, para autorizar a autoridade policial a representar pela cessação de crime de discriminação praticado por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza.

Autor: Deputado Aluísio Mendes
(PSC/MA)

Relator: Deputado Ubiratan Sanderson
(PL/RS)

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Aluísio Mendes, que tem como objetivo alterar a Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que “define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor”, para autorizar a autoridade policial a representar pela cessação de crime de discriminação praticado por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza.

A matéria foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD), estando sujeita à apreciação do Plenário em regime de tramitação ordinária.

Encontra-se apenso o PL nº 5.277/2020, de autoria do Deputado Wilson Santiago, que “acrescenta o §5º ao art. 20 da Lei nº 7.716-89 para permitir a



autoridade policial representar pela cessação de crime de discriminação ou preconceito praticados por quaisquer meios de transmissão em massa.”

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.147, de 2020, foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto atinente a políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais, nos termos do que dispõe a alínea “g”, do inciso XVI, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Conforme exposto pelo autor da proposição, Deputado Aluísio Mendes, cujo teor aproveito em grande medida, não obstante a Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, tenha por objetivo a punição de crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, crimes dessas natureza continuam a ser perpetrados e difundidos por intermédio das redes sociais.

Ora, o avanço da tecnologia e sua crescente utilização para o cometimento de delitos demandam do Estado uma intervenção mais célere e efetiva.

No intuito de acelerar a investigação e a elucidação do crime de discriminação praticado por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza, tipificado no § 2º do art. 20 da Lei nº 7.716/89, propõe o nobre autor da presente proposição, Deputado Aluísio Mendes, a alteração do referido diploma legal para permitir que a autoridade policial possa representar diretamente ao juiz competente pela adoção das medidas voltadas à cessação imediata desse delito, previstas nos incisos I a III do § 3º do mesmo artigo.

Em relação ao Projeto de Lei nº 5.277/2020, em que pese a nobre iniciativa do autor da proposição, que é a combater a difusão de crimes resultantes de discriminação, entendo que ele viola o devido processo legal ao permitir que a autoridade policial possa determinar a imediata apreensão de bens sem autorização judicial.



Forte nessas razões, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.147, de 2020, e **rejeição** do Projeto de Lei nº 5.277, de 2020.

Sala das Comissões, em de de 2022.

Deputado Sanderson

Relator

